



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR 015/2011

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DA DÍVIDA DOS CONTRIBUINTES JUNTO AO TESOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes – Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes MS, autorizado a reduzir os Juros e a Correção Monetária dos Débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal, inclusive àqueles que, eventualmente, já tenha parcelamentos em curso, bem como para aqueles que sejam objetos de Ação Judicial (Execução fiscal) em 100% (cem por cento), para pagamentos de Débitos a vista ou parcelados em 12 (doze) prestações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso da opção pelo parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS - para Pessoa Física e 02 (duas) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS, para pessoa Jurídica.

Art. 2º Os Contribuintes em débitos com o município, referentes aos impostos, **IPU, ISSQN, TAXAS e ALVARÁS** lançados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2010, terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Lei, para quitarem seus débitos.

Art.º 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de maio de 2011.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal